



SENADO FEDERAL

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 2026/0197

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O SENADO FEDERAL E O SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO FEDERAL E DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, COM O OBJETIVO DE CONJUGAR ESFORÇOS PARA A REALIZAÇÃO DO “DIA DE INTEGRAÇÃO DESPORTIVA” DOS SERVIDORES DA SGM e DGER.

Pelo presente instrumento particular, de um lado, o **SENADO FEDERAL**, com sede na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrito no CNPJ sob n. 00.530.279/0001-15, neste ato representada por sua Diretora-Geral, a Senhora **ILANA TROMBKA**, brasileira, residente e domiciliada em Brasília-DF, doravante denominada **SENADO**, e de outro lado, o **SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO FEDERAL E DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**, com sede no SGAS 610, Conjunto C, Módulo 70, Asa Sul — Brasília/DF, inscrito no CNPJ sob o n. 03.656.493/0001-00, doravante denominado **SINDILEGIS**, neste ato representado por seu Presidente, **ALISON APARECIDO MARTINS DE SOUZA**, CPF nº **803.247.891-49**, por seu Diretor Financeiro, **PETRUS ELESBÃO LIMA DA SILVA**, CPF nº **308.419.411-49**, e por seu Diretor Administrativo, **HELDER PINTO AZEVEDO**, CPF nº **118.625.305-30**, na forma de seu Estatuto Social.

Considerando a série de iniciativas do SENADO para a celebração dos 80 anos de criação das estruturas da Diretoria-Geral (DGER) e Secretaria Geral da Mesa (SGM), completados em 12 de fevereiro de 2026, entre elas a instituição do “Dia de Integração Desportiva”, evento anual, que une esporte, cidadania e bem-estar em um só movimento, com o mote de ser muito mais que uma simples reunião de conagração, mas a concretização do compromisso com uma sociedade mais ativa, consciente e participativa;

Considerando o objetivo comum dos partícipes na adoção de medidas de promoção da saúde e da integração entre os atores do Poder Legislativo;

Considerando a intenção do SENADO de firmar parcerias com organizações da sociedade civil, sem fins lucrativos, viabilizando, além do engajamento dessas entidades, a economia e a racionalização do uso de recursos públicos envolvidos no custeio do “Dia de Integração Desportiva”,

RESOLVEM celebrar o presente Acordo, o qual não envolve a transferência de recursos financeiros entre os partícipes, sujeitando-se à Lei n. 13.019/2014, e, no que aplicável, à Lei n. 14.133/2021, observadas as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

O presente Acordo, celebrado entre o SENADO e o SINDILEGIS, tem por objeto conjugar esforços para a realização anual do “Dia de Integração Desportiva”.

CLÁUSULA SEGUNDA — DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPEIS

Parágrafo primeiro — Constituem obrigações comuns dos partícipes:

I - Designar equipe técnica local responsável por acompanhar as atividades desenvolvidas no âmbito deste Acordo;





SENADO FEDERAL

II - Disponibilizar informações, documentos e dados necessários à execução das atividades previstas;

III - Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão do presente acordo, sem o prévio consentimento, por escrito;

IV - Não veicular a imagem dos partícipes a matéria, publicidade ou informe que possam desaboná-la, difamá-la, macular os seus respectivos setores de atuação, ou que faça qualquer ligação com ilegalidades;

V - Adotar outras medidas necessárias à perfeita execução deste Acordo.

Parágrafo segundo — Constituem obrigações do **SENADO**:

I - Permitir o uso da marca do **SENADO** pelos partícipes, em materiais que demonstrem a cooperação institucional estabelecida, para fins de prestação de contas, relatórios e comunicação institucional;

II - Caso autorizada, promover, de forma institucional, a marca dos partícipes, nos materiais de divulgação digital e física, portais institucionais, eventos e releases, com:

- a) Inserção da logomarca dos partícipes nos portais públicos relacionados ao projeto;
- b) Menção aos partícipes em eventos, releases, coletiva e campanhas publicitárias que envolvam o presente Acordo;

III - Disponibilizar aos partícipes o manual de identidade visual do Senado Federal;

IV - Coordenar e supervisionar a realização anual do “Dia de Integração Desportiva”, promovendo os trâmites burocráticos e requerendo as autorizações necessárias junto aos órgãos públicos pertinentes;

V - Criar a identidade visual do evento, disponibilizando o material de divulgação necessário;

VI - Realizar e custear todas as ações necessárias para a realização da “Dia de Integração Desportiva”, que não tenha sido objeto de parceria e/ou patrocínio.

Parágrafo terceiro — Constituem obrigações do **SINDILEGIS**:

I - Disponibilizar conta bancária e/ou meios de pagamento específicos para o recebimento dos valores referentes às inscrições dos atletas no “Dia de Integração Desportiva”, bem como de outros valores correlatos previamente indicados pelo SENADO, esclarecendo-se que tais valores possuem natureza privada, não se caracterizam como recursos públicos e não integram o orçamento do SENADO, atuando o SINDILEGIS exclusivamente como agente operacional para fins de arrecadação, administração e execução das despesas diretamente relacionadas à realização do evento;

II - Aplicar todos os valores recebidos, na forma do inciso I deste parágrafo, descontados eventuais impostos, tarifas bancárias e/ou outras taxas, em custos atinentes à realização do “Dia de Integração Desportiva”, na forma definida pelo SENADO;

III - Prestar contas, sempre que solicitado pelo SENADO, acerca dos valores recebidos na forma do inciso I deste parágrafo;

IV - Poderá prospectar parcerias e patrocínios;

V - Poderá providenciar e custear atração(ões) musical(is) e/ou outras atrações culturais para acontecer(em) no dia das integrações;

VI - Poderá disponibilizar vagas de assessoria desportiva, bem como treinamento coletivos e monitores de atividades para as pessoas que participarão do “Dia de Integração Desportiva”, na forma e quantidade definidas de comum acordo;

VII - Poderá custear, com recursos próprios, outras aquisições e serviços referentes à realização do “Dia de Integração Desportiva”, caso previamente acordado, a cada evento, observada a disponibilidade orçamentária e financeira do SINDILEGIS.





SENADO FEDERAL

Parágrafo quarto — Outras organizações da sociedade civil, sem fins lucrativos, poderão aderir a este Acordo, na forma do Termo de Adesão constante do Anexo Único, oportunidade na qual serão definidas as obrigações específicas do novo partícipe.

Parágrafo quinto — Os partícipes, singular ou conjuntamente, caso assim desejem, poderão cooperar com outras iniciativas do SENADO no âmbito da celebração dos 80 anos das estruturas da DGER e SGM, na forma a ser detalhada em Planos de Trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA — DA EXECUÇÃO

Os partícipes assumem as seguintes responsabilidades:

- a) designar representante para atuar como agente de integração, visando à execução das atividades objeto do presente Acordo, bem como para dirimir dúvidas ou prestar informações a elas relativas;
- b) levar, imediatamente, ao conhecimento do outro partícipe, fato ou ocorrência que interfiram no andamento das atividades decorrentes deste Acordo, para a adoção das medidas cabíveis;
- c) acompanhar e fiscalizar as ações relativas ao objeto do presente Acordo, por intermédio de seu representante;
- d) fornecer informações e orientações necessárias ao melhor desenvolvimento e fiel cumprimento do presente Acordo;
- e) notificar, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução deste Acordo.

Parágrafo primeiro — Para executar e/ou coordenar as atividades de sua responsabilidade, os partícipes poderão contratar, por conta própria e sem vínculo jurídico-trabalhista, fiscal, comercial, previdenciário, civil, ou de qualquer outra natureza com o outro partícipe, pessoas e serviços.

Parágrafo segundo — Quaisquer vínculos legais, financeiros ou contratuais celebrados separadamente por um dos partícipes serão de sua exclusiva e única responsabilidade, não se comunicando, seja solidária ou subsidiariamente, com a outra parte.

Parágrafo terceiro — Cada partícipe é, para todos os fins e efeitos jurídicos, única e exclusivamente responsável por seus sócios, dirigentes, associados, empregados, colaboradores, representantes, prepostos e/ou prestadores de serviços, ficando isento, em todas as hipóteses, de qualquer responsabilidade fiscal, trabalhista, acidentária, comercial, civil, penal, administrativa, tributária e previdenciária, inclusive pelos termos e contratos com terceiros.

Parágrafo quarto — Cada partícipe responsabiliza-se pelos prejuízos causados ao outro e/ou a terceiros por atos praticados por seus sócios, dirigentes, associados, empregados, representantes, colaboradores e prestadores de serviços, em razão do presente Acordo, obrigando-se a promover a reposição ou a indenização correspondente.

Parágrafo quinto — Cada partícipe obriga-se, desde já, a excluir o outro de toda e qualquer demanda judicial promovida por seus sócios, dirigentes, associados, prepostos, empregados e/ou seus contratados, em razão do presente Acordo, isentando-o de todo e qualquer ônus, responsabilidade e/ou vínculo para com estes.

Parágrafo sexto — Os partícipes se comprometem a, sempre que necessário, realizar reuniões de alinhamento com o objetivo de esclarecer eventuais dúvidas e promover o aprimoramento da execução dos serviços do presente Acordo.





SENADO FEDERAL

CLÁUSULA QUARTA — DOS RECURSOS FINANCEIROS

Este Acordo não envolve transferência de recursos financeiros nem tampouco a celebração de comodato, doação ou outra forma de compartilhamento de bens ou de recursos públicos entre os partícipes.

Parágrafo primeiro — Eventual compromisso econômico do **SENADO** estará sujeito a prévia disponibilidade orçamentária e deverá ser consignado em instrumento específico, observadas as condições previstas na legislação vigente.

Parágrafo segundo — Os demais partícipes cumprirão as obrigações firmadas neste Acordo no limite de suas disponibilidades financeiras, não cabendo qualquer reembolso, ressarcimento, indenização ou restituição, de qualquer natureza, por parte do **SENADO**.

Parágrafo terceiro — Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo às partes quaisquer remunerações.

CLÁUSULA QUINTA — COORDENAÇÃO E COMUNICAÇÃO

As atividades e as comunicações decorrentes da execução deste Acordo de Cooperação serão realizadas pelos seguintes interlocutores:

a) Pelo **SENADO**:

Nome: Rogério Mozart dy la Fuente Gonçalves

Endereço: Senado Federal, Bloco 10, térreo. **CEP:** 70160-900

Fone: (61) 3303-4035/ (61) 99410-9000

E-mail: lafuente@senado.leg.br

b) Pelo **SINDILEGIS**:

Nome: Marcos França da Silva

Endereço: SGAS 610, conjunto C, módulo 70, Asa Sul — L2, Brasília/DF.

CEP: 70864-010

Fone: (61) 98156-8381

E-mail: marcos@sindilegis.org.br

CLÁUSULA SEXTA — DO SIGILO

Parágrafo primeiro — Os partícipes reconhecem o dever de preservação de informações classificadas como “sigilosas”, na forma da legislação pertinente, em especial das Leis n.ºs. 12.527/2011 e 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais — LGPD).

Parágrafo segundo — São consideradas sigilosas, além de outras previstas na legislação, as informações cuja divulgação ou acesso irrestrito possam:

a) pôr em risco a segurança de instituições ou de autoridades nacionais ou estrangeiras e seus familiares;

b) prejudicar ou pôr em risco a condução de negociações ou as relações internacionais do País, ou as que tenham sido fornecidas em caráter sigiloso por outros Estados ou organismos internacionais;

c) comprometer atividades de inteligência, bem como de investigação ou fiscalização em andamento, relacionadas com a prevenção ou repressão de infrações.

Parágrafo terceiro — Caso tenham acesso a informações sigilosas, os partícipes se obrigam a proceder com máxima cautela e senso de diligência, bem como a usá-las única e exclusivamente para a execução do objeto deste instrumento, não as compartilhando com nenhuma outra pessoa, por tempo indeterminado.

Parágrafo quarto — Os partícipes deverão resguardar e proteger as informações relativas à intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas, bem como às liberdades e





SENADO FEDERAL

garantias individuais, sob pena de serem responsabilizados, civil e penalmente, pelo uso indevido de tais informações.

Parágrafo quinto — Os partícipes declaram e concordam que o término do Acordo, por qualquer razão, implica na devolução de toda e qualquer documentação relativa à Informação confidencial/sigilosa. Porém, a confidencialidade permanecerá mesmo após o término do Acordo e de forma indeterminada.

Parágrafo sexto - É vedado aos partícipes utilizar todo e qualquer dado repassado para finalidade distinta da acordada no presente Acordo, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

Parágrafo sétimo — Os partícipes se comprometem, em nome de seus sócios, colaboradores e parceiros, a manter o sigilo e a confidencialidade de todas as informações — em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis - repassados, em consonância com o disposto na Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD — Lei n. 13.709/2018), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento deste Acordo.

Parágrafo oitavo — Os partícipes adotarão técnicas e padrões razoáveis e disponíveis na ocasião do tratamento para guarda segura dos dados pessoais e dados pessoais sensíveis repassados pelos partícipes, em consonância com o disposto no art. 46 da LGPD.

Parágrafo nono — Os partícipes ficam obrigados a comunicar aos demais partícipes, em até 24 (vinte e quatro horas), qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD, com a comunicação aos titulares de dados e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

Parágrafo décimo — É vedado o uso deste Acordo para qualquer fim político-partidário ou de cunho eleitoral, em especial em ano eleitoral, devendo ser mantida a neutralidade institucional.

CLÁUSULA SÉTIMA — DA VIGÊNCIA E DA DENÚNCIA

O presente Acordo vigorará por 60 (sessenta) meses, contados a partir da data da assinatura, devendo futura renovação ser formalizada por meio de termo aditivo.

Parágrafo primeiro — Este Acordo poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes, por meio de comunicação escrita, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias, ou rescindido a qualquer tempo, conforme art. 42, XVI, da Lei nº 13.019/2014, ante o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas. A denúncia por um dos partícipes não prejudica a continuidade do Acordo em relação aos demais, sendo as obrigações contratuais repactuadas por termos aditivos.

Parágrafo segundo — Por ocasião de denúncia ou de rescisão, deverão ser concluídas as atividades já iniciadas.

CLÁUSULA OITAVA — DA PUBLICAÇÃO

Este Acordo e eventuais aditamentos serão publicados de forma resumida no Diário Oficial da União, correndo as despesas por conta do **SENADO**.

CLÁUSULA NONA — DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão solucionados mediante entendimento dos partícipes e formalizados por meio de Termos Aditivos.





SENADO FEDERAL

CLAUSULA DÉCIMA — DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Parágrafo primeiro — Se qualquer dos partícipes permitir, em benefício do outro, mesmo que por omissão, a inobservância, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas e condições estabelecidas no presente Acordo, tal fato não poderá ser considerado novação ou alteração da disposição em questão, que permanecerá inalterada, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido, subsistindo aos partícipes o direito de requerer seu cumprimento, a qualquer tempo.

Parágrafo segundo — Os partícipes concordam que para a execução deste Acordo, não será tolerada qualquer atividade que seja considerada ilícita, ilegal ou lesiva à Administração Pública, nos termos da legislação pertinente, em especial das Leis n.ºs 12.846/2013 e 8.429/1992.

Parágrafo terceiro — Este Acordo não constitui qualquer dos partícipes como agente ou representante legal do outro, sendo seus relacionamentos de absoluta independência. Este Acordo não torna os partícipes associados, consorciados ou coproprietários, nem tampouco dá poderes a qualquer dos partícipes para agir, comprometer-se ou, de qualquer outra forma, criar ou assumir obrigação em nome do outro.

Parágrafo quarto — Os partícipes possuem agendas públicas próprias, de modo que o posicionamento de um não representa necessariamente o do outro.

Parágrafo quinto — Os partícipes reconhecem a autenticidade, a validade e a eficácia deste instrumento, nos termos do art. 219 do Código Civil, em formato eletrônico e/ou assinado por meio de certificados eletrônicos, ainda que sejam certificados eletrônicos não emitidos pela ICPBrasil, nos termos do art. 10, §2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, além de expressamente anuírem, aceitarem e reconhecerem como válida qualquer forma de comprovação de autoria dos partícipes signatários por meio de certificados eletrônicos, sendo certo que quaisquer de tais certificados será suficiente para confirmar a autenticidade, a validade e a eficácia deste Acordo e a vinculação dos partícipes aos seus termos. Não obstante, considerando que as assinaturas eletrônicas de seus representantes legais poderão ser realizadas em data(s) posterior(es) à data de assinatura constante deste Acordo, os partícipes acordam desde já que a data de assinatura indicada expressamente neste instrumento deverá sempre prevalecer para todos os efeitos legais.

Parágrafo sexto — Ajustam os partícipes, em caráter irrevogável e irretratável, que a relação ora celebrada deverá obedecer aos mais estritos e rigorosos conceitos e princípios da ética, moralidade e boa-fé na condução dos negócios, incluindo, mas não se limitando, a evitar por si e/ou através de terceiros, seja total ou parcialmente, direta e/ou indiretamente, relações, contatos e/ou parcerias comerciais com quaisquer tipos e/ou espécies de agentes que por qualquer meio ou forma tenham tido participação em atividades comerciais ilícitas, incluindo aí a da concorrência antiética ou desleal, das quais, em função da atividade exercida, as Partes dela sabem ou deveriam saber.

Parágrafo sétimo — Nenhuma responsabilidade poderá ser imputada aos partícipes por qualquer dano relacionado que não tenha causado, não respondendo solidária ou subsidiariamente por qualquer pleito judicial ou extrajudicial de responsabilidade ou ato de outro partícipe.





SENADO FEDERAL

Parágrafo oitavo — O presente Acordo, eventuais anexos e aditamentos constituem-se no único documento regulador das relações contratuais, revogando-se expressamente todo e qualquer instrumento anteriormente existente entre os partícipes que trate do mesmo objeto aqui especificado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para decidir demandas judiciais decorrentes do cumprimento deste Acordo.

E por estarem assim de acordo, os partícipes firmam o presente Instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Brasília-DF, _____ de _____ de 2026.

Pelo SENADO:

ILANA TROMBKA
DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL

Pelo SINDILEGIS:



Documento assinado digitalmente

Alison Souza

Data: 24/07/2026, 09:15:35

IP: 2804:389:a287:8580:c1f3:1e5f:cabe:7c5c

**Alison Aparecido
Martins de Souza**

Presidente



Documento assinado digitalmente

Petrus Elesbão

Data: 03/08/2026, 15:07:46

IP: 2804:18:7046:555d:18c8:598e:458c:bc76

**Petrus Elesbão Lima
da Silva**

Diretor Financeiro



Documento assinado digitalmente

Helder Azevedo

Data: 30/07/2026. 09:35:22

IP: 2804:18:7031:19f8:18c7:112a:d154:8b54

Helder Pinto Azevedo

Diretor Administrativo

Testemunhas:

Diretor da SADCON

Coordenador da COPLAC



**SINDILEGIS - ACT2026_0197 -****_200_012041_2026_30assinado (1).pdf**

Criado em 23/07/2026

**Válido****Detalhes das Assinaturas****Petrus Elesbão**

vinum.petrus@gmail.com

Data de Assinatura 03/08/2026, 15:07:46

Endereço IP 2804:18:7046:555d:18c8:598e:458c:bc76

**Alison Souza**

alison@sindilegis.org.br

Data de Assinatura 24/07/2026, 09:15:35

Endereço IP 2804:389:a287:8580:c1f3:1e5f:cabe:7c5

**Helder Azevedo**

helder.pinto.azevedo@gmail.com

Data de Assinatura 30/07/2026, 09:35:22

Endereço IP 2804:18:7031:19f8:18c7:112a:d154:8b54

**Verificação de Integridade**

Envie o arquivo original para garantir que ele não foi alterado após as assinaturas.

**Selecionar Arquivo Original**

Este documento foi assinado eletronicamente através da plataforma **Docneasy** e segue todas as diretrizes legais e regulamentares de validade jurídica para assinaturas eletrônicas.



 O documento foi assinado por:

ALEXANDRE MATTOS DE FREITAS	03/08/2026 20:29:46	
RODRIGO GALHA	04/08/2026 07:37:25	
ILANA TROMBKA	04/08/2026 11:19:31	

A assinatura digital deste documento é Válida e Confiável.

Para obter mais informações sobre o certificado usado para assinar digitalmente o documento clique em Detalhes.